

Devolvido em 17/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz
Rio Pardo em 26 de 12 de 2012
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

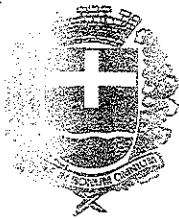
Projeto de Lei Nº 101 de 26 de dezembro de 2012

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento Básico e Energia; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de contrato de parceria com a companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução obras e das outras providências.

PL 101/2012



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.379.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de janeiro de 2013.

Ofício nº 05/2013

Objeto: devolve projeto de lei

Auxiliar Prefeito:

Pelo presente, em atenção ao ofício 53/2013, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei nº 101/2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento Básico e Energia; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive a fiação, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e das outras providências.

Sem mais para o momento, quero receber a expressão da mais elevada consideração desta Presidência e deste Legislativo.

Atenciosamente

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

Recebido em 16/01/2013
J. (Assinatura)

Excelentíssimo Senhor
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de janeiro de 2013

Ofício : nº 069/2013

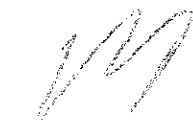
Assunto : Solicita retirada e devolução do Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a gentileza de Vossa Senhoria no sentido de determinar a retirada e devolução do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Básico e Energia; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, encaminhado a essa digna Casa através do Ofício datado de 26 de dezembro de 2012, para novos estudos desta Administração.

No aguardo das providências, antecipamos os agradecimentos e, valendo-nos da oportunidade expressamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ PAULA DA SILVA
OD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 540 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

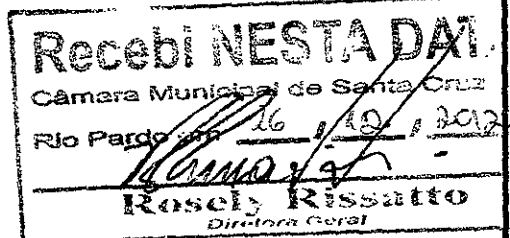
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO À MESA

(Termo de concordância para convocar sessão extraordinária)

REQUEBREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, a convocação de uma sessão extraordinária, a ser realizada logo após a sessão já convocada para esta data, a fim de que possa ser apreciada a matéria constante do PL nº 100/2012, da lavra da Prefeita, que dispõe sobre renovação/prorrogação de convênio com a SABESP e sobre a celebração de contrato de programa com o Governo do Estado. Como o projeto veio desacompanhado das minutas do convênio e do contrato, não teve condições de ser incluído na pauta da sessão anteriormente convocada para esta data, razão deste requerimento de nova sessão extraordinária subsequente para apreciação da matéria pelo Legislativo. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental. Em 28 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 101 de 26 de dezembro de 2012

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____ de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de _____ de 20

OBSERVAÇÕES "Autoriza o Poder Executivo a celebrar comitê de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Básico e Energia; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAS, para a execução direta e das outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz
Rio Pardo em 26, 12, 2002

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 101 de 26 de dezembro de 2012

Projeto de Resolução Nº 40 de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de 20

OBSERVAÇÕES

Autoriza o Sr. Executivo a celebrar com o município de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento Financeiro e Energia, delega as competências de fiscalização, execução, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de planejamento e energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Autoriza a celebração de contrato de parceria com a companhia de planejamento básico do Estado de São Paulo - SIBESP, para a execução dos e das outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

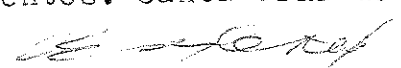
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - 10../2012

De iniciativa da Prefeita e datado de 26/12/2012, este projeto autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento Básico e Energia, delegando competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado (ARSESP) e autorizando a celebração de contrato de programa com a SABESP. Este projeto, conforme se lê na exposição de motivos da Prefeita, visa melhores alternativas em favor da Municipalidade, para renovação do convênio e celebração de novo contrato de programa com a SABESP. Consta da justificativa, a expressão "minutas anexas", porém, na prática, o PL não veio acompanhado das minutas, nem do convênio a ser prorrogado, nem do contrato de programa a ser assinado. Com isso, descumpriu-se o disposto no artigo 132, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, pelo qual, ao se fazer menção a cláusulas de contratos ou de convênios, não se transcreva por extenso. Dessa forma, deixou de ser obedecido o inciso IX, que exige que o projeto esteja completo, quanto aos requisitos exigidos. Assim, o projeto só poderá tramitar por esta casa legislativa, depois de atendidas as exigências regimentais supra referidas. Aguarde-se a respectiva juntada e encaminhe-se a matéria ao exame das comissões competentes. Santa Cruz do Rio Pardo, 27/12/2012.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 100/2012

PARECER

Esta Comissão aguarda a chegada das minutas do convênio a ser prorrogado e do contrato de programa a ser assinado, para, então, exarar seu parecer quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2012.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça –

Membro – Jorge de Araújo - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 100/2012

PARECER

Aguarde-se a remessa das minutas do convênio a ser prorrogado e do contrato de programa a ser celebrado com o Governo do Estado, para só depois esta Comissão opinar a respeito deste projeto de Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2012.

Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

Vice-presidente – Jorge de Araújo - DEM

Membro – Rui Sérgio dos Reis - PV

Rua Conselheiro Antonio Prado, n.º 76 - Caixa Postal n.º 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dep. Leônides Camarinha, 140 - 25 (014) 3332-4000 - CEP 18900-000 - Santa Cruz Rio Pardo - SP

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 26 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente

Ref.: projeto de Lei para autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, delegar as competências de fiscalização e regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARTESP, bem como, para autorização à celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Encaminhamos o projeto de lei em referência para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, após esgotarmos negociações com a Concessionária do Serviço Público - SABESP, visando a consecução das melhores alternativas em favor desta Municipalidade, para renovação do Convênio e celebração do novo Contrato de Programa (minutas anexas).

Assim, esperamos contar com a aprovação do projeto, reflexivo de longas tratativas com a SABESP, visando o quanto possível de melhorias na prestação dos serviços, ampliação desses e benefício financeiro ao Município, tudo como contemplado nos documentos anexos.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Maura Soares Romualdo Maciel Frinha
Prefeita

Ao
Exmo. Sr.
Roberto Mariano Marsola
MD. Presidente da Câmara
STA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP 74.424



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dep. Leônides Carmantini, 249 - F. (014) 3332-4000 - CEP 18900-000 - Santa Cruz Rio Pardo - SP

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP 74.424



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dep. Leonidas Cararizina, 341 - Fone (014) 3332-4000 - CEP 18900-000 - Santa Cruz Rio Pardo - SP

e nos Decretos Estaduais n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n.º 52.020, de 30 de julho de 2007, n.º 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e n.º 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações referidas no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, visando continuidade da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP 74.424



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dep. Leônidas Camarinho, 340 - F. (014) 3332-4000 - CEP 18900-000 - Santa Cruz Rio Pardo - SP

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II - a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III - os direitos e obrigações do Município;

IV - os direitos e obrigações do Estado;

V - as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP 74.424



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dep. Leônidas Cazarinha, 340 – M (014) 3332-4000 – CEP 18900-000 – Santa Cruz Rio Pardo – SP

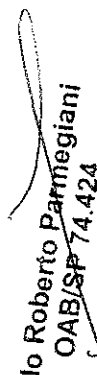
existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2012.


Maurs Soares Romualdo Macieirinha
Prefeita


Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP 74.424

UNIDADE DE NEGÓCIO ALTO PARANAPANEMA - RA
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO INTEGRADO - RAC

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Período: 2011 a 2040

		em R\$
ANO	ÁGUA	Valor
	Projetos	
2014	Projeto básico do SAA	100.000
2014	Projeto executivo de reservação	20.000
2017	Projeto executivo de poço profundo	20.000
2018	Projeto executivo de poço profundo	20.000
2019	Projeto executivo de poço profundo	20.000
2025	Projeto executivo de poço profundo	20.000
2025	Atualização do projeto básico do SAA	100.000
2029	Projeto executivo de reservação	20.000
2029	Projeto executivo de poço profundo	20.000
2032	Projeto executivo de poço profundo	20.000
	Produção	
2013	Remanejamento da adutora P1J ao R-2/RZA - diâmetro 250 mm - 700 m F.P. e 2.000,00 m PVC DEFOFO	850.000
	Reposição de poços profundos com a mesma capacidade	
2018	Reposição de poço profundo (P2) com a mesma capacidade, 20 l/s.	250.000
2019	Reposição de poço profundo com a mesma capacidade.	250.000
2020	Reposição de poço profundo com a mesma capacidade.	250.000
2025	Reposição de poço profundo (P4) com a mesma capacidade.	250.000
2030	Reposição de poço profundo com a mesma capacidade.	250.000
2033	Construção de poço profundo, com 30,5 l/s, passando a capacidade de produção para 100 l/s.	250.000
	Reservação	
2016	Execução de reservatório (R6) de concreto para atender a demanda, capacidade de 500 m³, passando a reservação para 0.000 m³.	300.000
2016	Construção de estação elevatória de água tratada	100.000
2016	Construção de linha de recalque	400.000
2030	Execução de reservatório (R7) de concreto para atender a demanda, capacidade de 500 m³, passando a reservação para 0.000 m³.	200.000
2030	Construção de estação elevatória de água tratada	100.000
2030	Construção de linha de recalque	400.000
2033	Construção de estação elevatória de água tratada	100.000
2033	Construção de linha de recalque	400.000
	Loteamentos (contemplados após regularização)	
2015	Complemento de SAA no Bairro Mandassara, com execução de: poço profundo; rede; adutora; reservatório de 15 m³ e ligações	208.120
2017	Implantação de SAA no Bairro Graminha, com execução de: poço profundo; rede; adutora; reservatório de 15 m³ e ligações.	315.400
2019	Implantação de SAA no Bairro Água Azul, com execução de: poço profundo; rede; adutora; reservatório de 15 m³ e ligações.	442.800
2021	Implantação de SAA no Bairro dos Andradas, com execução de: poço profundo; rede; adutora; reservatório de 15 m³ e ligações.	219.070
Total		5.836.190
ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO	Valor
2011 a 2040	Ligações novas de água - valor	1.980.511
	Ligações novas de água - UN - físico	7.307
	Expansão da rede de água - valor	2.191.971
	Expansão da rede de água - Mts - físico	21.920
	Remanejamento de ligações de água - valor	631.421
	Remanejamento de ligações de água - UN - físico	2.746
	Remanejamento de rede de água - valor	3.315.558
	Remanejamento de rede de água - Mts - físico	33.158
	Troca de hidrômetros - valor	2.196.247
	Troca de hidrômetros - UN - físico	43.925
	Total	10.304.123

ANO	ESGOTO	Valor
	SEDE	
	Tratamento	
	Complementação do sistema de tratamento de esgoto com capacidade de final de plano de 150 l/s.	
2020	Sistema de desinfecção	199.026
	Coleta	
2015	Execução de interceptor e EEE - Chácara Paix	436.810
	Distrito Industrial	
	Implantação de SES no distrito industrial	
2013		1.105.500
2014		730.480
	Distritos	
	Sistema de tratamento de esgoto	
	Implantação de sistemas individuais no distrito de Sodréia, Programa Estadual "Água é Vida".	
	Implantação de sistemas individuais no distrito de Caporanga, Programa Estadual "Água é Vida".	
	Loteamentos (contemplados após regularização)	
	Implantação de sistemas individuais no bairro Mandassara; Graminha; Água Azul e dos Andrades, pelo programa de governo "Água é Vida".	
Total		2.471.816,00

Obs.: * Todas as adequações, melhorias e implantações de ETE's, atenderão a legislação vigente.

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO	QDE	Valor
	Ligações novas de esgoto - valor		2.530.400
	Ligações novas de esgoto - UN - físico	7.230	
	Expansão da rede de esgoto - valor		1.166.754
	Expansão da rede de esgoto - Mts - físico	7.230	
	Remanejamento de rede de esgoto - valor		1.350.914
	Remanejamento de rede de esgoto - Mts - físico	7.505	
Total			6.751.578
ANO	RECURSOS DE USO GERAL		Valor
	Equipamentos de manutenção		2.320.000
2011 a 2040	Informática/móveis/TAC e OHSAS		775.875
	Renovação da Frota		1.269.000
Total			4.364.875
Total Geral			29.807.944,07



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Alto Paranapanema - RA
Av. Pe. Antonio Brunetti, 1234 - Vila Alves - CEP 18208-080 - Itapetininga, SP
Tel. (15) 3275-9110 / Fax R- 9159
www.sabesp.com.br

Itapetininga, 13 de março de 2012.

OFÍCIO RA 045/2012

Excelentíssima Senhora,

Dando continuidade às tratativas com vistas ao encaminhamento por parte dessa Municipalidade junto à Câmara Municipal do projeto de lei visando à autorização para que a Prefeitura Municipal firme convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Contrato de Programa com a Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp vimos manifestar o que abaixo segue:

Analisando os itens inseridos no Protocolo de Intenções emitido por essa Municipalidade, e após exaustivos cálculos econômicos financeiros, considerando todos os dados que compõem os estudos que visam à assinatura do Contrato de Programa com o município pelos próximos trinta (30) anos, concluímos ser possível o atendimento dos seguintes itens nos prazos previstos no Protocolo:

Item 1 – Valores considerados nos cálculos econômicos financeiros como repasse à Prefeitura Municipal, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ainda no ano de 2012 e 28 (vinte e oito) parcelas anuais, correspondentes a 2 % do faturamento líquido da Sabesp no município a partir do terceiro ano, para aplicação em ações sócioambientais.

Item 2 – Implantação de sistemas de esgotos no Distrito de Sodrélia através de Unidades Sanitárias Individuais;

Item 3 – Implantação de sistema de esgotos no Distrito de Caporanga através de Unidades Sanitárias Individuais;

Item 4 – Implantação de redes de esgotos no Distrito Industrial;

Item 5 – Execução de interceptor de esgoto na área da Chácara Peixe;

Item 8 – Análise visando à implantação do sistema de abastecimento de água para o Bairro Mandassaia, com possibilidades de atendimento, somente após a devida regularização desse empreendimento junto aos órgãos competentes, e, sobretudo desde que a atual legislação permita;

Item 9 – Análise visando à implantação do sistema de abastecimento de água para o Bairro Graminha, com possibilidades de atendimento, somente após a devida regularização desse empreendimento junto aos órgãos competentes, e, sobretudo desde que a atual legislação permita;



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Alto Paranapanema - RA
Av. Pe. Antonio Brunetti, 1234 - Vila Alves - CEP 18208-080 - Itapetininga, SP
Tel. (15) 3275-9110 / Fax R- 9159
www.sabesp.com.br

Item 10 – Análise visando à implantação do sistema de abastecimento de água para o Bairro Água Azul, com possibilidades de atendimento, somente após a devida regularização desse empreendimento junto aos órgãos competentes, e, sobretudo desde que atual legislação permita, e

Item 11 – Análise visando à implantação do sistema de abastecimento de água para o Bairro dos Andrades, com possibilidades de atendimento, somente após a devida regularização desse empreendimento junto aos órgãos competentes, e, sobretudo desde que atual legislação permita.

Os demais itens listados no Protocolo de Intenções carecem de melhor avaliação visando suas adequações para atendimento.

Estes itens são os seguintes:

Item 6 – Refere-se ao recebimento pela Sabesp, do chorume proveniente do novo aterro sanitário a ser implantado pela Prefeitura Municipal. Este atendimento é possível, desde que este resíduo tenha o devido tratamento pela Prefeitura dentro dos parâmetros exigidos pela legislação pertinente. É necessária também uma avaliação pormenorizada do volume a ser recebido pelo sistema de Tratamento dos Efluentes da Sabesp, considerando a capacidade de tratamento da ETE. Também é preciso o afofo detalhamento dos custos e procedimentos normativos com vistas a este atendimento.

Item 7 – Trata-se de transferência pela Prefeitura Municipal à Sabesp, das instalações do sistema de produção de água do Distrito Industrial. Desde que este sistema esteja compatível com os projetos legais e normativos da Sabesp, não há objeção em receber esta transferência.

Portanto, considerando os interesses dessa Municipalidade, bem como, da Sabesp na continuidade da prestação dos serviços de água e esgoto nesse município, entendemos que o avanço nas discussões nos levará ao atendimento necessário à formalização do Convênio de Cooperação e consequentemente à assinatura do Contrato de Programa a ser firmado entre essa Prefeitura e a Sabesp.

Atenciosamente,

IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Superintendente da U.N. Alto Paranapanema-RA

Excelentíssima Senhora
Maura Soares Romualdo Macielrinha
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Recebi na data de hoje, no mas ficou aguardando o plano gramatical jurídico e financeiro da Prefeitura para a nova lei.
12/03/12
Maurício Macielrinha

26 DEZ 2012

GG100201019

16:32:09

Número
000472Data Emissão
26/12/2012Hora Emissão
16:32Data Previsão
10/01/2013Classificação
Administrativo

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

Assunto

DIVERSOS

000017

Encaminha Projeto de Lei para autorização do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, conforme documento anexo.

Encaminhamento

Data Encam. Seção

Nome Responsável

26/12/2012 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY

Data

26/12/2012

Visto

Parecer do setor anterior:

Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário SONIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO , VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº , de de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), autorizado pela Lei municipal nº , de de de , que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada na forma de seus estatutos por , a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser obser-

vado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de con-

cessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

- 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;

4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. são obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e

será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 200

MUNICÍPIO

SECRETARIA

SABESP

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	RG
CPF:	CPF:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

Minuta do CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº _____, entre si celebram o Município de _____ e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº _____, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de _____, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, com domicílio _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, sociedade de economia mista, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, ambos com domicílio _____, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; da Lei Complementar Estadual nº 1.025 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual nº 52.445 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais nº 52.020 de 30 de julho de 2007 e nº 53.192 de 01 de julho de 2008; do Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996; da Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ e da Deliberação



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

de Diretoria da SABESP nº. XXXX, celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".

1.3. A exclusividade referida no item **1.1**, não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação nº ___, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste **CONTRATO**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

2.4.1. Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização do plano de obras do respectivo **MUNICÍPIO**.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e a **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.

3.5.1. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.5.2. A **SABESP** poderá se recusar a execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.6. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.7. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**, em Lei ou normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.

3.10. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme o caso.

3.11. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº.41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº.41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº. 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na Internet: WWW.sabesp.com.br.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da SABESP:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4ª.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

l) identificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da SABESP, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal nº. XXX de XX de XXXX de XX;

p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da SABESP:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4ª;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens e direitos pré-existentes e investimentos realizados;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizativa Municipal nº. XXX de XXXX de XXXX;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber, em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar a instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula 3ª, assegurado direito a ampla defesa e contraditório ao usuário;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder gratuitamente as áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do MUNICÍPIO:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3ª;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
- d) ter acesso ao manual do usuário;
- e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e a **SABESP**, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela SABESP pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **SABESP** na prestação de serviços;

l) informar imediatamente a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP**, na forma da Lei Complementar nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007, Decretos Estaduais nº. 52.445 de 07 de dezembro de 2007; nº. 53.192 de 1 de julho de 2008; da Lei Autorizativa Municipal nº. xxxx de xxxx de xxxx; do Convênio de Cooperação nº. XXX e demais normas.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **AGÊNCIA REGULADORA**, referidas no item **8.1.1** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação nº. XX.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, a **AGÊNCIA REGULADORA** e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A **AGÊNCIA REGULADORA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 17 deste **CONTRATO**.

10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito a ampla defesa e contraditório à **SABESP** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.10. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **AGÊNCIA REGULADORA**, enquanto não houver decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

10.12.1. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **SABESP** para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **SABESP** da notificação de decisão procedente irrecorrível, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

10.15. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No caso de encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**;

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.

g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA 12 – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentis a este **CONTRATO DE PROGRAMA**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste **CONTRATO**.

12.2. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO**.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela **SABESP** por solicitação exclusiva do **MUNICÍPIO** e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 – Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.

12.6. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1.** incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.3. A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA 14 - DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** não adotar as providências do item **14.1**.

CLÁUSULA 15 - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 16 – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo;

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluída em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida;

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

16.6. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp.

CLÁUSULA 17 - DO CONTROLE SOCIAL

17.1. Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07.

17.2. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA**, da **SABESP** e da sociedade civil.

17.3. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste **CONTRATO**, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18 - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e atenderá as normas para o respectivo instrumento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 19 - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de ____ de 200__.

MUNICÍPIO

SABESP

SABESP

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Capa do Protocolo

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201019

16:20:36

27 DEZ 2012

Número
000474Data Emissão
27/12/2012Hora Emissão
16:20Data Previsão
11/01/2013Classificação
Administrativo**Interessado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

Assunto

DIVERSOS

000017

Convenio de Cooperação e Minuta do Contrato de Programa (SABESP), conforme documento anexo.

Encaminhamento

Data Encam. Seção Nome Responsável

27/12/2012 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY

Data 27/12/2012

Visto

Parecer do setor anterior:

Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário SONIA

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

16:20:36

Fone: (14) 3332-4128

Recibo do Protocolo nº

000474Classificação
Administrativo

Responsável pelo Protocolo

Nome: SONIA

Assinatura:

Assunto

DIVERSOS Convenio de Cooperação e Minuta do Contrato de Programa (SABESP), conforme documento anexo.

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CN

Data Emissão: 27/12/2012

Hora Emissão: 16:20

Data Previsão 11/01/2013

Data Encam. Seção Nome Responsável

27/12/2012 001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROSELY

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Capa do Protocolo

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201019

16:32:09

26 DEZ 2012

Número
000472Data Emissão
26/12/2012Hora Emissão
16:32Data Previsão
10/01/2013Classificação
Administrativo

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

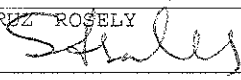
Assunto

DIVERSOS

000017

Encaminha Projeto de Lei para autorização do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, conforme documento anexo.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
26/12/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data 26/12/2012	Visto	
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

Usuário SONIA